



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

PROCESSO Nº 094/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

1 – PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, por intermédio de seu Pregoeiro, Sr. **Leonardo da Silva Araujo Neto**, nomeado pela Portaria nº 042/2017, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, a fim de selecionar proposta objetivando a contratação de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar e transporte para a Assistência Social, por preço unitário por quilômetro rodado, incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios, fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos e com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa e com **um condutor**.

A abertura da sessão será às **09:00 hs do dia 21 de julho de 2017**, na sede da Prefeitura Municipal situada na Rua Benedito Valadares, 09, Centro, Piranga -MG, quando serão recebidos os envelopes de proposta e documentação, relativos à licitação, bem como credenciados os representantes interessados.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal nº **10.520/2002**, subsidiariamente à Lei de Licitações nº **8.666/93**, **Lei Complementar nº 123/2006** e as normas do presente Edital.

2 – OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste certame a Contratação de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar e transporte para a Assistência Social, por preço unitário por quilômetro rodado, incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios, fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos e com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa e com **um condutor**, conforme delimitações contidas no **PROJETO BÁSICO, ANEXO I** do edital de licitação.

Rota	Especificação
01	Transporte de alunos realizado por veículo Micro , com capacidade mínima para 21 passageiros na região de Taquaraçu , num percurso diário de 40 km, perfazendo um total de 4500 km, referente à estimativa de 100 dias letivos no exercício de 2017. No período manhã.
02	Transporte de alunos realizado por veículo , com capacidade mínima para 44 passageiros nas regiões de Santa Tereza/Bacalhau , num percurso diário de 85 km, perfazendo um total de 7650 km, referente à estimativa de 100 dias letivos no exercício de 2017. No período manhã e Tarde
03	Transporte de supervisores da educação para escolas municipais, num percurso mensal estimado de até 1500 km em veículo de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, com motorista habilitado.
04	Transporte para atender a demanda do Departamento de Assistência Social com capacidade mínima para 40 passageiros.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. – Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas ou físicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação devidamente credenciadas.

3.2 – Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do certame:

- a) - empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- b) – servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Piranga, bem como a empresa da qual o servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- c) – empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública.
- d) - Empresas reunidas em consórcio.

4 - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Piranga – MG
Endereço: Rua Benedito Valadares, 09, Centro
Envelope N° 01 “Proposta Comercial”
Processo N° 094/2017
Pregão Presencial N° 057/2017

Licitante: _____

Prefeitura Municipal de Piranga – MG
Endereço: Rua Benedito Valadares, 09, Centro
Envelope N° 02 “Documentos”
Processo N° 094/2017
Pregão Presencial N° 057/2017

Licitante: _____

5 – DO CEDENCIAMENTO

Deverão apresentar no ato inicial do certame e fora dos envelopes:

SE PESSOA JURÍDICA:

5.1 – Os interessados em participar do referido certame deverão (se for o representante legal da empresa) estar munido dos seguintes documentos:

- a) - CNPJ;
- b) – Cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial com última alteração se for o caso, ou Contrato Social Consolidado ou prova equivalente, devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- c) – Declaração de Habilitação - (Anexo VI),



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

d) – Xérox dos documentos pessoais (CPF e RG), devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.

5.2 – Caso a empresa seja representada por outra pessoa que não tenha nenhum vínculo com a mesma, este deverá estar munido dos seguintes documentos:

- a) – Declaração de Habilitação (Anexo VI),
- b) – Cópia do Contrato social acompanhado da última alteração ou prova equivalente, devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- c) – Credenciamento – (Anexo IV), comprovando possuir plenos poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- d) – Xérox dos documentos pessoais (CPF e RG), devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.

5.3 – Caso o licitante apresente apenas os envelopes, sem um representante legal no certame, (PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO), deverá enviar na parte externa a DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ANEXO VI), não podendo, logicamente, ofertar lances, ficando validada a sua proposta escrita.

5.4 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

SE PESSOA FISICA:

- a) Cópia do CPF e RG;
- b) Declaração de Habilitação - (Anexo VI) ;
- c) Credenciamento – (Anexo IV), comprovando possuir plenos poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, caso o licitante seja representada por outra pessoa.

6 - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 01

6.1 – Proposta de preços em uma via, assinada pelo licitante ou procurador em todas as suas folhas, datilografada ou impressa em papel timbrado, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (conforme Anexo III).

6.2 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.3 - Conter o Nome Completo ou Razão Social, o número do CPF ou CNPJ, endereço completo com telefone, e-mail ou outro mecanismo para contato.

6.4 - Número do Pregão e do Processo Licitatório.

6.5 - A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto.

6.6 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

- a) O intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

b) Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

c) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

d) O disposto se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**

7.2 - Os proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço obtido através do maior desconto, as licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou quando não houver pelos menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às Autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/02.

7.3 - Após a abertura das propostas, será determinada disposição de lances verbais dos representantes das licitantes, em ordem de “maior lance para menor lance”, onde será permitido o uso telefônico para o licitante objetivando melhor lance no tempo determinado pelo Pregoeiro.

7.4 - Durante os lances verbais poderá o Pregoeiro fixar o importe/percentual mínimo de cada lance, a fim de vedar lances sucessivos de valores ínfimos de redução, atendidos os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que exigirem o caso.

7.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

7.6 - Os lances inexecutáveis serão descartados após sua efetiva comprovação.

7.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada à proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro, o que lhe garante o direito de assinatura do Contrato de prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.8 - Poderá ser deliberado pelo Pregoeiro a possibilidade de saneamento de falhas em favor do licitante, **desde que não promova situações de favorecimento ilícito ou omissos, mas sim de economia nas contratações. Todavia há que considerar que os licitantes apresentarão suas correções e todas as comprovações exigentes do Edital.**

7.9 - No caso de saneamento de falhas poderá ser efetuada diligência no certame, ou mesmo abertura de prazo estipulado pelo Pregoeiro, onde deverão ser registrados os fatos em ata.

8 - DOCUMENTAÇÃO - (ENVELOPE Nº 2)

8.1—O envelope com a documentação deverá conter:

SE PESSOA FÍSICA:

- a. Cédula de Identidade e CPF;
- b. Comprovante de Residência;
- c. Certidão Negativa de Débitos relativos aos **Tributos Federais** e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212/91;
- d. Certidão Negativa com a **Fazenda Estadual**;
- e. Certidão Negativa com a **Fazenda Municipal**;
- f. Certidão Negativa perante a **Justiça do Trabalho**;
- g. Declarações ANEXO V.

SE PESSOA JURIDICA:

- a. Cédula de Identidade e CPF do licitante;
- b. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, impressa/baixada da Receita Federal com prazo não superior a 60(sessenta) dias de abertura deste certame;
- c. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d. Certidão Negativa de Débitos relativos aos **Tributos Federais** e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212/91;
- e. Certidão Negativa com a **Fazenda Estadual**;
- f. Certidão Negativa com a **Fazenda Municipal**;
- g. Certidão Negativa perante a **Justiça do Trabalho**;
- h. Certidão negativa de **falência ou concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 180 (cento e oitenta dias) dias antes da data fixada para abertura da licitação.
- i. Declaração ANEXO V.

Observação: Os documentos acima elencados poderão ser apresentados por cópias devidamente autenticadas por Cartório Competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por cópias não autenticadas, desde que apresentadas os originais para conferência, exceto os documentos de autenticidade eletrônica/Internet.

9 - RECURSOS E IMPUGNAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1 - Os recursos atenderão ao contido no inciso XVIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 - Os recursos deverão ser por escrito, fundamentados e dirigidos ao Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias do ato a ser impugnado e protocolados na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Piranga/MG.

10 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - A Licitante que convocada pela Administração, ao passar 48 (quarenta e oito horas) após regularmente convocada, não fizer o comparecimento para assinatura do Contrato, ensejará a aplicação da multa e sanções previstas deste Edital.

10.2 - O Contrato de prestação de serviços a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de eventuais sanções criminais de ato caracterizado como ilícito aos fins propostos neste Edital.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante, fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

12 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

13 -DO PAGAMENTO

13.1–Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, de acordo com a quilometragem rodada nos períodos em que estiverem trabalhando os contratados, por meio de depósito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.

13.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal ou documento correspondente (definido pela Prefeitura Municipal de Piranga), devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

13.3 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2017.

3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0002.2.0024

3.3.90.36.00.2.04.00.12.361.0002.2.0024

3.3.90.39.00.2.10.00.08.122.0021.2.0084

3.3.90.36.00.2.10.00.08.122.0021.2.0084

14 – PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

14.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

14.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender plausível e legal a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

14.4 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração ensejará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.5 - O art. 7º da Lei nº 10.520 /2002, pelo qual "quem, convocado dentro do prazo de validade da sua **proposta**, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a **proposta**, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, sem prejuízo das sanções criminais advindas de eventual ato ilícito". Por fim, igualmente prevendo a aplicação de penalidade para o licitante que desiste da **proposta**.

15 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

15.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e as referidas solicitações deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2 - Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

16.3 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 c/c 10.520/02, não cabendo às licitantes direito a qualquer indenização, na forma do princípio da auto tutela em conformidade com as Súmulas 346 e 473 do STF.

16.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração das propostas ou pela apresentação de documentação referente à presente licitação.

16.5 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

16.7 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 07:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Piranga, sito à Rua Benedito Valadares, nº 9 Centro, Piranga/MG.

16.8 - Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura Municipal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecido.

16.9 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.10 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição ou prestação do serviço.

16.12 - Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a municipalidade.

16.13 - Extrato do Edital de Pregão Presencial será divulgado na imprensa oficial: www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, informações pelo telefone: (31) 3746-1260.

Piranga-MG, 07 de julho de 2017.

Leonardo da Silva Araújo Neto
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO

Constitui objeto deste certame a Contratação de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos, transporte para o Departamento de Educação e Departamento de Assistência Social, por preço unitário por quilômetro rodado, incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios, fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos e com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa e com **um condutor**.

2 – OBJETIVO

Atender as necessidades do Departamento de Assistência Social e do Departamento de Educação, transportando alunos do Município de Piranga/MG.

3 - DA JUSTIFICATIVA

O presente objeto justifica-se pela inexistência de veículos, e profissionais especializados e na quantidade exata para desenvolver os referidos trabalhos no quadro técnico da Administração Municipal.

4 - SERVIÇO A SER EXECUTADO

4.1- Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com as normas técnicas de segurança, bem como, com os detalhes a serem elaborados e ou modificados, com as prescrições contidas no presente projeto básico e demais memoriais específicos de projetos fornecidos ou a serem elaborados, de modo a oferecer todas as condições de segurança durante o desenvolvimento dos trabalhos.

4.2- Segue o itinerário da rota e período a serem cumpridos durante o desenvolvimento dos trabalhos:

Rota	Especificação
01	Transporte de alunos realizado por veículo Micro , com capacidade mínima para 21 passageiros na região de Taquaraçu , num percurso diário de 40 km, perfazendo um total de 4500 km, referente à estimativa de 100 dias letivos no exercício de 2017. No período manhã.
02	Transporte de alunos realizado por veículo , com capacidade mínima para 44 passageiros nas regiões de Santa Tereza/Bacalhau , num percurso diário de 85 km, perfazendo um total de 7650 km, referente à estimativa de 100 dias letivos no exercício de 2017. No período manhã e Tarde
03	Transporte de supervisores da educação para escolas municipais, num percurso mensal estimado de até 1500 km em veículo de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, com motorista habilitado.
04	Transporte para atender a demanda do Departamento de Assistência Social com capacidade mínima para 40 passageiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3- A prestação de serviços deste contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, fixadas pelo DETRAN/MG, ou qualquer outro órgão de trânsito ou transporte rodoviário, ficando desde já estabelecido que só serão aceitos e formalizados os contratos após exame técnico efetuado pelo responsável do setor de transporte, indicado para tal fim. Caso o veículo indicado e/ou o motorista não satisfaçam as especificações exigidas ou apresentem irregularidades, não serão aceitos, devendo ser realizadas as atualizações necessárias,, exigidas pelo Poder Público Municipal.

4.4- Caso o percurso licitado, não venha apresentar alunos para serem transportados, o mesmo será desconsiderado, ou seja, se for realizado o contrato, o mesmo será rescindido sem ônus para a Administração Pública por não haver demanda diante de justificativa.

4.6- Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas antes do início da prestação dos serviços.

5- DOS VEÍCULOS

5.1 Não serão admitidos contratos de comodato ou de locação de veículos.

5.2 Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte.

5.3 A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.

5.4 Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002.

5.5 Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção. Com prazo para apresentação de 10 (dez) dias contados do julgamento da licitação.

5.6 A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, para realizar a inspeção referida no item 5.5, bem como, deverá neste prazo estar apto para dar início ao serviço.

5.7 O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e a contratada será notificada, tendo a empresa contratada o prazo de 24 horas para a substituição do veículo notificado.

5.8 Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

6. DOS RECURSOS HUMANOS:

6.1 DOS CONDUTORES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 Serão necessários Cursos de Motorista de Transporte Escolar, bem como as condições estabelecidas no Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro para o veículo, no momento da assinatura do contrato para os itens de transporte escolar.

7- DO VALOR e PRAZO DO CONTRATO

7.1 – Período e Duração do contrato

Os trabalhos serão desenvolvidos durante a vigência do contrato, com recebimento do pagamento de acordo com a prestação dos serviços. A contratada receberá pelos serviços prestados os valores obtidos do resultado do procedimento licitatório.

8- OUTROS SERVIÇOS

Hospedagem, alimentação, transporte local, lanches, permanência, manutenção de veículos e todos os demais profissionais não serão fornecidos pelo Município de Piranga/MG, ficando a cargo da contratada.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 A contratada fica obrigada a atender as necessidades do Departamento observando o horário, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.

9.2 Fica estabelecido um limite de 10 (dez) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas neste edital.

9.3 Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, que a contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela Diretora do Departamento de Educação.

9.4 Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada.

9.5 Em caso de quebra de veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte.

9.6 A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.

9.7 A Contratada não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização do Departamento Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno. Não poderá ocorrer o transporte de familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pelo Departamento Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.8 A Contratada fica obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

9.9 A Contratada fica obrigada a Afastar ou substituir dentro de 24(vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.

10. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO (Itens 01 e 02):

10.1 Os serviços de transporte escolar serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pelo Departamento Municipal de Educação. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.

10.2 Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

10.3 O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.

10.4 O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.

10.5 O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

10.6 O motorista deverá comunicar à Unidade Escolar e o Departamento Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

10.7 A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

10.8 A licitante vencedora apresentará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço Relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, quilômetros rodados, e demais informações que se fizerem necessárias.

11 – DOS PREÇOS.

11.1 - O Município propõe pagar os seguintes valores máximos por km rodado:

Rota	Especificação	Valor/Km
01	Transporte de alunos realizado por veículo Micro , com capacidade mínima para 21 passageiros na região de Taquaraçu , num percurso diário de 40 km, perfazendo um total de 4500 km, referente à estimativa de 100 dias letivos no exercício de 2017. No período manhã.	3,50
02	Transporte de alunos realizado por veículo , com capacidade mínima para 44 passageiros nas regiões de Santa Tereza/Bacalhau , num percurso diário de 85 km, perfazendo um total de 7650 km, referente à estimativa de 100 dias letivos no exercício de 2017. No período manhã e Tarde	3,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

03	Transporte de supervisores da educação para escolas municipais, num percurso mensal estimado de até 1500 km em veículo de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, com motorista habilitado.	1,90
04	Transporte para atender a demanda do Departamento de Assistência Social com capacidade mínima para 40 passageiros.	4,00

12 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG

12.1 – Efetuar pagamento ao contratado no prazo e forma estipulados, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço ou documento equivalente, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

12.2 – Fiscalizar a correta execução do contrato, por intermédio do Departamento de Educação.

12.3- As despesas do contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária própria:

3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0002.2.0024

3.3.90.36.00.2.04.00.12.361.0002.2.0024

3.3.90.39.00.2.10.00.08.122.0021.2.0084

3.3.90.36.00.2.10.00.08.122.0021.2.0084

Leonardo da Silva Araujo Neto
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2017

PROCESSO Nº 094/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, com sede na Rua Benedito Valadares, nº9 Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº23.515.687/0001-01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, portador da Carteira de Identidade nº inscrito no CPF/CNPJ sob o nº, residente e domiciliado na, nº,, ., que também subscreve, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado firmam o presente contrato para serviços de transporte escolar em conformidade com o Processo Nº094/2017, Pregão Presencial Nº 057/2017, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste certame a Contratação de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos e transporte para Departamento de Assistência social, conforme especificado abaixo:

Rota	Qtde	Unid.	Especificação	Valor unit/Km
01	01	Unid.	Transporte de alunos realizado por veículo Micro , com capacidade mínima para 21 passageiros na região de Taquaraçu , num percurso diário de 40 km, perfazendo um total de 4500 km, referente à estimativa de 100 dias letivos no exercício de 2017. No período manhã.	
02	01	Unid.	Transporte de alunos realizado por veículo , com capacidade mínima para 44 passageiros nas regiões de Santa Tereza/Bacalhau , num percurso diário de 85 km, perfazendo um total de 7650 km, referente à estimativa de 100 dias letivos no exercício de 2017. No período manhã e Tarde	
03	01	Unid.	Transporte de supervisores da educação para escolas municipais, num percurso mensal estimado de até 1500 km em veículo de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, com motorista habilitado.	
04	1000	Km.	Transporte para atender a demanda do Departamento de Assistência Social com capacidade mínima para 40 passageiros.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total estimado de R\$ _____(valor por extenso).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, nos períodos em estiverem trabalhando os contratantes, por meio de depósito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal ou documento correspondente (definido pela Prefeitura Municipal de Piranga), devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2017.

3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0002.2.0024

3.3.90.36.00.2.04.00.12.361.0002.2.0024

3.3.90.39.00.2.10.00.08.122.0021.2.0084

3.3.90.36.00.2.10.00.08.122.0021.2.0084

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A prestação de serviços deverá ocorrer em benefício do Departamento Municipal de

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato dos serviços que forem executados pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2 – O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Piranga/MG, ____ de ____ de 2017.

Jose Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome/CPF _____

Nome/CPF _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO III

MODELO PROPOSTA

**PROCESSO Nº 094/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

Proponente:	
CNPJ/CPF:	
Rua/Av.	nº:
Bairro:	
Cidade:	UF:
Tel/Email:	

À Prefeitura Municipal de Piranga/MG
Rua Benedito Valadares, 09, Centro
Piranga/MG – CEP 36.480-000
Setor de Licitações

Rota	Qtde	Unid.	Especificação	Valor unit/Km
01	01	Unid.	Transporte de alunos realizado por veículo Micro , com capacidade mínima para 21 passageiros na região de Taquaraçu , num percurso diário de 40 km, perfazendo um total de 4500 km, referente à estimativa de 100 dias letivos no exercício de 2017. No período manhã.	
02	01	Unid.	Transporte de alunos realizado por veículo , com capacidade mínima para 44 passageiros nas regiões de Santa Tereza/Bacalhau , num percurso diário de 85 km, perfazendo um total de 7650 km, referente à estimativa de 100 dias letivos no exercício de 2017. No período manhã e Tarde	
03	01	Unid.	Transporte de supervisores da educação para escolas municipais, num percurso mensal estimado de até 1500 km em veículo de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, com motorista habilitado.	
04	1000	Km.	Transporte para atender a demanda do Departamento de Assistência Social com capacidade mínima para 40 passageiros.	

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de 2017.

Representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO

SE PESSOA FÍSICA

**PROCESSO Nº 094/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

_____, brasileiro (a), estado civil, profissão, portador do CPF _____, RG _____, (endereço completo), vem pelo presente credenciar o Sr. _____, RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, junto a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, em referência ao Pregão Presencial nº 057/2017, **tipo menor preço**, tendo o mesmo poderes de efetuar lances, assinar atas e recusar caso conveniente.

Local, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e identificação do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

SE PESSOA JURÍDICA

PROCESSO Nº 094/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____(endereço completo), vem pelo presente credenciar o Sr. _____, RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, junto a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, em referência ao Pregão Presencial nº 057/2017, **tipo menor preço por item**, tendo o mesmo poderes de efetuar lances, assinar atas e recorrer caso conveniente.

Local, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e identificação do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

Declarações de que não emprega menor, de inexistência de fato impeditivo, de idoneidade, de inexistência de servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista no quadro societário da empresa e de que concorda com os termos do edital.

**PROCESSO Nº 094/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

(Razão Social da Empresa ou Nome Completo), inscrita no (CNPJ ou CPF) sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo), **DECLARA:**

- Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, também que não emprega menores de dezesesseis anos;
- Sob as penas da lei, que, na presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório, inclusive não está proibido de contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Sob as penas da Lei, que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público, e nem suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

-Expressamente que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital

Local, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e identificação do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

I) DECLARAÇÃO;

(Razão Social da Empresa ou Nome Completo), inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº _____/_____-__, com sede na _____(endereço completo), **declara**, sob as penas da lei, que, na presente data, **cumprе plenamente os requisitos de habilitação**, em obediência ao art. 4º, inc. VII da Lei nº 10.520/02.

Local – data ____/____/____

(a) _____
Assinatura e identificação do declarante